



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
 Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
 E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
 CNPJ: 87.613.576/0001-02

## CONTRATO Nº 052/2019

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ” Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Acompanhamento no Gerenciamento da Saúde Pública Municipal com Reestruturação da Atenção Básica.”**

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo,414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor Alcir Grison**, e de outro lado, como **CONTRATADA a Empresa Juliana Santos Consultoria e Assessoria-STEPZ Assessoria e Consultoria em Saúde - ME**, com sede na Rua Artur Pereira Alves,470-Jardim Cidade Alta-Joaçaba-Sc, inscrita no CNPJ nº 14.156.407/0001-17, neste ato representado por sua Administradora Sra. Juliana Santos-CPF nº 042.892.599-52, tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Pregão Presencial Nº 015/2019**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

**” Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Acompanhamento no Gerenciamento da Saúde Pública Municipal com Reestruturação da Atenção Básica.”**

#### **CLÁUSULA 2ª – PREÇO**

O preço mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$- 7.000,00** (sete mil reais) .

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)	Total de 12 meses
1	1	12	MES	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde, com assessoria, monitoramento e acompanhamento dos planos e programas, suporte, atualização e monitoramento aos sistemas de saúde, treinamentos e capacitação de pessoal.	<b>R\$- 7.000,00</b>	<b>R\$- 84.000,00</b>

**1.1 Os serviços compreendem:** Prestação dos Serviços de Acompanhamento no Gerenciamento da Saúde Pública Municipal com Reestruturação da Atenção Básica:

- Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

- Orientações sobre as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
- Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ orientando no Planejamento das Ações de Saúde;
- Acompanhamento e orientações referentes ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS(Unidade Básica de Saúde).
- Apoio técnico e operacional nas definições dos processos de trabalho da Atenção Básica, tais como a elaboração de grupos de apoio a população de risco: hipertensos, diabéticos, obesos, gestante de baixo risco, tabagistas, saúde mental.
- Reestruturação das equipes de ESF – Estratégia Saúde da Família;
- Elaboração e desenvolvimento da territorialização em Saúde;
- Monitoramento do PMAQ, E-SUS - Atenção Básica;
- Reestruturação das equipes de ESF – Estratégia Saúde da Família;
- Elaboração e desenvolvimento da territorialização em Saúde;
- Monitoramento do PMAQ, E-SUS - Atenção Básica;
- Orientação referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, certificação, avaliação externa.

### **CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pertinente a presente licitação dar-se-á até 10 (dez) dias após a realização dos serviços mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

### **CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA**

- a) Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 10 dias.
- b) Os trabalhos serão executados através de agendas com as equipes de saúde, bem como com a gestão municipal no prazo de 12 meses. As demandas serão subdivididas e submetidas à aprovação conforme cronograma de trabalho dentro da carga horária.
- c) A carga horária mensal a ser cumprida é de 16 (dezesesseis horas) mensais in loco, com disponibilidade para demandas a distância, definidos conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de Termos Aditivo, desde que não ultrapasse valor e prazos limitantes e previsto na Lei 8.666/1993.

§1º Ocorrendo prorrogação (Termo Aditivo) de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **08 – Secretaria Municipal de Saúde e bem estar Social**

01 – Fundo Municipal de Saúde

2.059 – Manutenção dos serviços terceirizados, médicos, hospitais, odonto e laboratoriais - PAB

Empenho: 2546 Recurso: 4500

2.053 – Manutenção das atividades das ações básicas de saúde - ASPES

Recurso: 40 - Emp: 1495

33903900 – Outros serviços de Terceiros pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS**

O presente Contrato será custeado com recursos previstos no orçamento municipal.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DOS DIREITOS:**

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **1) DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fiscal indicado, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

###### **2) DA CONTRATADA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato;
- c) a CONTRATADA desempenhará os serviços apresentados em sua Proposta, com todo zelo, diligência e honestidade, observada na legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional;
- d) a CONTRATADA realizará os trabalhos de acordo com as formas de apresentação e valores arrolados em sua proposta.

### **CLÁUSULA 10ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

**§1º** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

**§2º** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

### **CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES E MULTAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS(Jornal Bom Dia) e no Mural do átrio da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

#### **CLÁUSULA 18ª – DO FORO**

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

[Digite texto]



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, 09 de Outubro de 2019.

---

**Alcir Grison**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Empresa Juliana Santos Consultoria e Assessoria-STEPZ Assessoria e Consultoria em Saúde - ME**  
CONTRATADA